LEI Nº 2.773, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Altera o parágrafo único do artigo 1° da Lei n° 1.429/02 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de São Mateus do Sul, institui Plano de Benefícios, Organização e Custeio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul APROVOU, eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do Artigo 1° da Lei 1.429/02 passará a ter a seguinte redação

Art.1°. (...)

Parágrafo único: O Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul passa a ter natureza jurídica de órgão integrante da Administração direta do Município tendo subordinação à Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 08 de agosto de 2017.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 1.625
Data: 08/08/17